



Pouso Alegre - MG, 10 de abril de 2025.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

Autoria – Poder Legislativo/Vereador Leandro Moraes

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do **Projeto de Lei nº 8.030/2025** de autoria do Leandro Moraes que, ***“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA JOSÉ FRANCISCO DO PRADO FILHO (*1930 +2008). ”***

1. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei, em análise, tem como objetivo denominar Rua José Francisco do Prado Filho, a atual “Rua 02 sem denominação”, com início e fim na Rua 01, localizada no Loteamento Nascente dos Prados.

Eis o Projeto de Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua José Francisco do Prado Filho, a atual “Rua 02 sem denominação”, com início e fim na Rua 01, localizada no Loteamento Nascente dos Prados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Consta da Justificativa apresentada pelo nobre *Edil*:

José Francisco do Prado Filho, mais conhecido popularmente como “Seu Zico”, nasceu em 30 de setembro de 1930, na Fazenda Prado, Bairro do Cervo, município de Pouso Alegre (MG). Segundo filho entre nove irmãos, cresceu no conhecido Bairro Ribeirão das Mortes e estudou na Escola Agrotécnica de Inconfidentes (MG), atual Instituto Federal de Inconfidentes.

Em 1947, alistou-se no Exército pelo município de Ouro Fino (MG). Promovido a Cabo em 20 de outubro de 1949, pediu baixa no dia 21 de novembro do mesmo ano para dedicar-se ao sonho de constituir família.



No dia 24 de dezembro de 1949, casou-se com Sebastiana Aparecida Simões (que passou a assinar Sebastiana Aparecida do Prado). Juntos, tiveram cinco filhos, que lhe presentearam com dez netos e quinze bisnetos até então.

Em 1950, mudou-se para São Paulo e foi contratado pela Vidraria Santa Marina, empresa brasileira fabricante de vidros domésticos (das marcas Marinex e Duralux, adquirida em 2011 pela Nadir Figueiredo). Dedicou toda sua carreira à empresa, onde ascendeu ao cargo de chefe de produção antes de aposentar-se.

Em 1981, retornou a Pouso Alegre, sua cidade natal.

Seu Zico, homem de riso fácil e boa prosa, destacava-se pelos olhos azuis e pelo humor contagiante. Brincalhão nato e piadista de categoria, transformava até os dias difíceis em momentos leves. Quando alguém o cumprimentava com um “Firme?”, respondia: “Firme... igual um prego no mingau!”.

Em casa, cuidava com zelo de sua horta no quintal, onde cultivava maracujá e limão para preparar sucos frescos às visitas — especialmente filhos, netos e bisnetos, que enchiam sua casa em épocas festivas. Nas horas de lazer, viajava para o litoral ao menos uma vez por ano e apreciava a simplicidade da vida no campo, com seu “feijãozinho amassado sob o arroz” e a banana, sua fruta predileta. Torcedor fervoroso do Palmeiras, não perdia um jogo do Verdão.

Dedicava-se também a pequenos reparos em casa, mantendo um espaço com ferramentas no quintal, onde criava ouvindo rádio de ondas médias — fã de programas como Destaque Rancheiro, música sertaneja e Roberto Carlos.

Homem de fé, reservava horas para ler a Bíblia e registrar reflexões em cadernos. Aos 77 anos, partiu em sua última viagem, deixando um legado de amor, memórias e saudades. Segue vivo no coração da família, que guarda a esperança de um reencontro.

Seu Zico, obrigado por tudo e por tanto. Onde quer que esteja, receba nosso abraço apertado - até um dia.

É o resumo do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Analisando o Projeto, verifica-se que foi apresentada a Certidão de Óbito, biografia, mapa de localização do logradouro e Declaração de ausência de antecedentes expedida pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil de Minas Gerais, cumprindo o disposto no artigo 254, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 6.690/2022.

Numa análise perfunctória do Projeto de Lei proposto e com os documentos que o instruem, verifica-se que ao menos, “*em tese*”, não existem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

Insta registrar que este parecer se refere, exclusivamente, aos aspectos legais de ADMISSIBILIDADE, sendo que a questão de mérito cabe, única e exclusivamente, ao Douto



Plenário desta Casa de Leis.

3. **CONCLUSÃO**

Por tais razões, exara-se **despacho favorável**, ao início do processo de tramitação do **Projeto de Lei nº 8.030/2025**, para ser submetido à análise do Departamento Jurídico e das Comissões Temáticas e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que este despacho inicial é de **caráter opinativo**, razão pela qual não se vincula as deliberações das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.

Dr. Edson
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG

Jefferson Estevão Pereira Nascimento
Chefe de Assuntos Jurídicos
OAB/MG 123.454



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=TWXR899W3A895T4P>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: TWXR-899W-3A89-5T4P

